



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº. 05/2020

O Município de Carmo do Cajuru, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.291.377/0001-02, com unidade administrativa na Praça 1º de Janeiro, nº. 90, Centro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará **CREDENCIANDO de instituições financeiras, visando o recebimento de guias emitidas pelo Município de Carmo do Cajuru, através de código de barras ou QR Code**, ao preço de **R\$ 1,57 (Um real e cinquenta e sete centavos) por guia recebida**, ou pelo sistema de débito automático, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. ENTREGA DOS ENVELOPES

Os envelopes contendo os documentos das instituições interessadas exigidos neste procedimento deverão ser entregues, à Praça 1º de Janeiro, nº 90, Centro, no Departamento de Compras e Licitações, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru/MG, CEP 35.557-000. **O credenciamento acontecerá do dia 21 de maio de 2020 ao dia 19 de Julho de 2020.**

1.1. ABERTURA DOS ENVELOPES

Os envelopes serão abertos no dia da entrega, à hora da designada, na sala do Departamento de Compras e Licitações, no prédio da **Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru**, situada à Praça 1º de Janeiro, nº 90, Centro, CEP 35.557-000, Carmo do Cajuru.

1.2 – O credenciamento ficará aberto por sessenta dias, para garantir a ampla abrangência das instituições financeiras, no atendimento do interesse municipal.

2 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no edifício-sede da Prefeitura Municipal - cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

2.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova abertura de credenciamento.

2.1.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.1.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de se credenciar.

3 - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais

O presente Edital tem por objetivo o credenciamento de **instituições financeiras, visando o recebimento de guias emitidas pelo Município de Carmo do Cajuru, através de código de barras ou QR Code.**

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Podem participar do presente credenciamento, todos os interessados que preencham as condições exigidas no presente Edital;

4.2 – Será vedada a participação de instituições quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de recuperação judicial ou falência;
- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) Instituições que tenham pendência financeira ou contratual para com o Município de Carmo do Cajuru e suas entidades da administração direta ou indireta.

5 – A instituição financeira interessada em aderir ao **CRENCIAMENTO** de que trata o presente Edital deverá apresentar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Carmo do Cajuru, em envelope fechado, os seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- c) Certificado de regularidade com o FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débito Federais (Conjunta);
- f) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Municipal da sede do Licitante;
- g) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede do Licitante;
- g) Proposta de Adesão, conforme modelo constante deste Edital;

6 – Os documentos constantes nos itens “a” e “b”, do item anterior poderão ser dispensados em se tratando de instituição devidamente habilitada pelo Banco Central do Brasil.

7 – Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no art. 32, da Lei nº. 8.666/93, cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor público que integra a Comissão Permanente de Licitação, ficando desautorizada a referida Comissão a autenticar qualquer documento no ato de abertura da Licitação.

8 - Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

9 - Os envelopes deverão ser entregues a Presidente da Comissão de Licitação, lacrados e rubricados no fecho, com as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
ENDEREÇO: PRAÇA 1º DE JANEIRO, Nº 90
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 05/2020
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais

10 - A abertura dos envelopes de documentos para adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação do Município de Carmo do Cajuru, a qual competirá:

- a) Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao **CREDENCIAMENTO**;
- b) Examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;
- d) Analisar recursos porventura interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou caso não o faça, encaminhar ao Prefeito Municipal.

11 - Os serviços (objeto do presente credenciamento) serão prestados pela credenciada por intermédio de sua instituição, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, de conformidade com minuta anexa ao presente edital.

12 - O Município de Carmo do Cajuru pagará ao agente credenciado a importância de **R\$ 1,57 (Um real e cinquenta e sete centavos) por guia de recolhimento arrecadada.**

13 - Os recebimentos em favor do Município de Carmo do Cajuru serão efetuados por meio das Guias Municipais, compostas de duas partes, com destinação nelas indicadas, e que serão distribuídas aos seus destinatários por intermédio de servidores municipais ou por terceirização.

14 - A instituição credenciada não será responsabilizada, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente **RECUSAR** o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Quando não possuir o código de barras ou QR Code;
- d) Estiver com o prazo para o pagamento vencido.

15 - A instituição credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação por meio de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, a data e o valor da autenticação.

16 - O produto da arrecadação será depositado diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pelo Município de Carmo do Cajuru, até as 14h00min do dia útil seguinte ao recebimento.

17 - O crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN, e comunicado a Prefeitura Municipal por meio de aviso de crédito, constando o número de contas recebidas, juntamente com os documentos.

18 - Os documentos poderão ser dispensados pela Prefeitura Municipal, mediante relatório de baixa pelo sistema ON-LINE (arquivo retorno).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais

19 - A Prefeitura Municipal providenciará a distribuição das guias de impostos e taxas municipais objeto deste Credenciamento aos contribuintes, bem como as disponibilizará em seu site para retirada on-line.

20 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

21 - O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante aditamento ao instrumento inicial nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

22 - A Prefeitura de Carmo do Cajuru fará, até o 10º dia útil do mês subsequente, a quitação das tarifas de recebimento das guias pagas, mediante a apresentação da relação de todas as guias recebidas pela instituição credenciada no mês de referência, informações essas que serão confrontadas com os dados dos arquivos retorno para conferência e eventuais auditorias.

23 - A conferência far-se-á diariamente, por meio de arquivo retorno ou relatório a ser enviado à Prefeitura pela instituição credenciada, nos termos dos itens 17 e 18.

24 - São obrigações da instituição credenciada:

- a) **A CONTRATADA** está autorizada a efetuar o estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.
- b) **A CONTRATADA** emitirá comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação do **CONTRATANTE**, nos padrões estabelecidos para os canais de atendimento disponibilizados.
- c) Os arquivos contendo os registros do movimento de arrecadação serão colocados à disposição do **CONTRATANTE** no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica (on-line), padrão FEBRABAN, estando a **CONTRATADA** isenta da entrega dos documentos físicos.
 - I) No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o **AGENTE ARRECADADOR** ficará obrigado a indenizar o Município de Carmo do Cajuru nos mesmos valores, devendo o fato ser imediatamente comunicado a Prefeitura Municipal.
 - II) Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontado pelo **CONTRATANTE** no meio magnético, a **CONTRATADA** deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.
 - III) Até o 9º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao **CONTRATANTE**.
- d) No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de titularidade do Município, citada na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, cuja origem seja o processo de arrecadação, a **CONTRATADA** comunicará a **CONTRATANTE**, por escrito, para que seja prontamente efetivado o estorno.
- e) A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar informações ao **CONTRATANTE** relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data de arrecadação.
- f) Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe ao **CONTRATANTE** o envio de cópia das contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais

que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela **CONTRATADA**.

25 – A **CONTRATADA** poderá estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pela instituição financeira, responsabilizando-se integralmente pelo envio do arquivo retorno à Prefeitura, respeitadas ainda todas as normas previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços.

26 - Será motivo de descredenciamento da instituição:

I) Pelo MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU, quando:

- a) A Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) A instituição credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada incapacidade da Instituição credenciada em cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório;
- d) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- e) Na ocorrência dos motivos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

II) Pela Instituição CREDENCIADA:

a) Mediante solicitação por escrito à Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

27 - As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária: **02.03.04.123.0301.2.015 – 33 90 39**

28 - Constituem partes integrantes deste edital os seguintes documentos anexos:

- a) Aviso de Credenciamento;
- b) Proposta de Adesão;
- c) Minuta de Contrato;

29 - As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Carmo do Cajuru – MG como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação do presente Edital de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carmo do Cajuru, 20 de maio de 2020.

Edson de Souza Vilela

Prefeito do Município de Carmo do Cajuru



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
Estado de Minas Gerais

MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

Carmo do Cajuru–MG, _____

Exmo. Sr.,

Vimos por meio desta, apresentar a esta Prefeitura nossos documentos, solicitando nosso credenciamento, visando à prestação de serviços de recebimentos de GUIAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU E EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no **Edital de Credenciamento 05/2020 e nas vias de recebimento assinaladas abaixo:**

- () - I – Internet Banking;
- () - II – Carteiras Digitais;
- () - III – Correspondentes Bancários.
- () - IV - Guichês de Agência;
- () - V – Caixa Eletrônico;

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada na cidade de Carmo do Cajuru – MG, para recebimentos de guias emitidas pelo Município de Carmo do Cajuru, através de código de barras ou QR Code.

(a) _____
Empresa

Exmo. Sr.
Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de
Carmo do Cajuru - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
Estado de Minas Gerais

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU**, pessoa jurídica de direito público interno, com unidade administrativa sediada na Praça 1º de Janeiro, 90, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.291.377/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Edson de Souza Vilela, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, instituição financeira _____, situada na _____, _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, _____, residente na Rua _____ l, n.º. _____, bairro _____ em _____/MG, Cédula de Identidade n.º. _____, CPF/MF n.º. _____; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, mediante seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de **recebimento de guias emitidas pelo Município de Carmo do Cajuru, através de código de barras ou QR Code**, por meio da rede de atendimento da **CONTRATADA**.

§ 1º - O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber os créditos objeto deste contrato, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio digital (on-line), nos canais de atendimento abaixo identificados, devendo a **CONTRATADA** indicar quais disponibilizará.

- () Internet Banking;
- () Correspondentes Bancários;
- () Guichês de Agência;
- () Caixa Eletrônico;
- () Carteiras Digitais.

§ 2º - Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Autoatendimento fica a **CONTRATANTE** obrigada a aceitar como comprovante o recibo próprio emitido pelo canal, desde que confirmado o crédito através de arquivo retorno.

§ 3º - Para recebimento realizado no canal autoatendimento, fica o **CONTRATANTE** obrigado a aceitar como comprovante o recibo próprio emitido pelo canal, em papel termossensível, desde que legível e confirmado o crédito através de arquivo retorno.

§ 4º - Para os recebimentos realizados nos Correspondentes Bancários, fica o **CONTRATANTE** obrigado a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente, em papel termossensível, desde que legível e confirmado o crédito através de arquivo retorno.

I- Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Bancário não há guarda nem entrega ao **CONTRATANTE** do documento físico arrecadado.

II – Os Correspondentes Bancários estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais

§ 5º – Para a modalidade de recebimento através de Carteira Digital, poderá o pagamento ser realizado através de cartões de crédito e débito, desde que o crédito ao **CONTRATANTE** ocorra nos prazos estabelecidos contratualmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 – O **CONTRANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, podendo ainda utilizar os serviços da **CONTRATADA** para tal finalidade, mediante prévio acordo entre as partes e desde que não acarrete custos extras.

2.2 – Para emissão dos documentos de arrecadação, o **CONTRATANTE** padronizará em único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas objeto deste contrato, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da **CONTRATADA**, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

2.3 – Os documentos de arrecadação deverão possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de contribuintes nos recintos autorizados para recebimento.

2.4 – O **CONTRATANTE** não pode em hipótese alguma utilizar o Documento de Crédito – DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e outros papéis.

2.5 – A **CONTRATADA** não pode, em hipótese alguma, receber documentos de arrecadação vencidos, sem neles acrescentar automaticamente os juros, multa e correção monetária, se estes forem informados através do código de barras ou QR Code e, na impossibilidade de fazê-lo, deverá simplesmente recusar o recebimento, cabendo ao contribuinte retirar nova guia para pagamento, atualizada, nos canais disponíveis.

2.6 – O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário, a exemplo de feriados nacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

3.1 - O **CONTRATANTE** é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a **CONTRATADA** recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I- O documento de arrecadação for impróprio;

II- O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras ou QR Code;

III- estiver com o prazo para pagamento vencido, desde que não seja possível incluir as atualizações de juros, multa e correção monetária automaticamente.

3.2 – O **CONTRATANTE** tem o prazo de 48 horas, após a recepção do arquivo retorno contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à **CONTRATADA** a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

3.3 – O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 dias após a data da arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - **A CONTRATADA** está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

4.2 - **A CONTRATADA** emitirá comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação do **CONTRATANTE**, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - Os arquivos contendo os registros do movimento de arrecadação são colocados à disposição do **CONTRATANTE** no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a **CONTRATADA** isenta da entrega dos documentos físicos.

5.1.1 – Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo **CONTRATANTE** no meio magnético, a **CONTRATADA** deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

5.1.2 – Até o 9º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao **CONTRATANTE**.

5.2 – No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta crédito indicada pelo Município, cuja origem seja o processo de arrecadação, a **CONTRATADA** comunicará ao **CONTRATANTE**, por escrito, para que seja prontamente efetivado o estorno.

5.3 – A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar informações ao **CONTRATANTE** relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

5.3.1 - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe ao **CONTRATANTE** o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único – Toda providência tomada tanto pelo **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE FINANCEIRO

7.1 – O produto da arrecadação será depositado diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pelo Município de Carmo do Cajuru, até as 14h00min do dia útil seguinte ao recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais

7.1.1 – Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

7.2 – O produto da arrecadação diária será contabilizado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN ou outro que venha a substituí-lo.

7.3 – O repasse do produto arrecadado será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação do **CONTRATANTE**, Agência _____, **Conta Corrente _____ do Banco ____ (Nome do Banco)** de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 – Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** tarifa pelos documentos com código de barras ou QR Code, e prestação de contas por meio magnético, na razão de **1,57 (um real e cinquenta e sete centavos)** por guia arrecadada.

8.1.1 – A Prefeitura de Carmo do Cajuru fará, até o 10º dia útil do mês subsequente, a quitação das tarifas de recebimento das guias pagas, mediante a apresentação da relação de todas as guias recebidas pela instituição credenciada no mês de referência, informações essas que serão confrontadas com os dados dos arquivos retorno para conferência e eventuais auditorias.

8.1.2 – O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à **CONTRATADA** no prazo estabelecido, estará sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 – A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema do **CONTRATANTE** ou à rede de atendimento da **CONTRATADA**, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

9.2 – A **CONTRATANTE** poderá divulgar em suas guias, mediante prévio acordo entre as partes, texto simples ou logomarca visando identificar de forma clara os agentes arrecadadores, visando a facilitação da identificação pelo contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data do credenciamento, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado mediante assinatura do Aditamento, nos precisos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais

10.2 – Em caso de renovação deste Contrato, os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA NONA serão atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

10.3 – Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente entre as partes com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária: **02.03.04.123.0301.2.015 – 33 90 39**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A presente contratação se vincula, no que couber, às disposições da Lei 8.666/93, em sua redação atual, aplicando-se aos casos omissos, o disposto da Legislação Civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, para dirimir questões que por ventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente, em 02 vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Carmo do Cajuru, de 2020.

Prefeito Municipal

Contratada

Procurador

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 05/2020

O MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ **CREDENCIANDO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VISANDO O RECEBIMENTO DE GUIAS EMITIDAS PELO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU, ATRAVÉS DE CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE AO PREÇO DE R\$ 1,57 (Um real e cinquenta e sete centavos) por guia de recolhimento arrecadada OU PELO SISTEMA DE “DEBITO AUTOMÁTICO”, PADRÃO FEBRABAN, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL E CONTRATO.**

As instituições bancárias interessadas em aderir ao **CREDENCIAMENTO** de que trata o edital, deverá se apresentar à Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru para obterem maiores informações.

O Edital completo poderá ser retirado pelo interessado no local e horários abaixo:

*PRAÇA 1º DE JANEIRO, N.º 90, CENTRO – CARMO DO CAJURU/MG e/ou pelo site:
www.carmodocajuru.mg.gov.br. – Para maiores informações: telefone 3244-0704.*

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 08h00min AS 11h00min e de 12h30min as 16h00min.

Carmo do Cajuru - MG, 20 de maio de 2020.

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru